



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 767/2008, DE 28 DE ABRIL DE 2008.

“Dispõe sobre a Criação de Ações Programáticas de Medicina Complementar na Rede Municipal de Saúde.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar as Ações Programáticas de Medicina Complementar na Rede Municipal de Saúde, enquanto política pública para acesso universal e igualitário aos serviços para a promoção, proteção e recuperação das atividades concernentes à saúde.

Art. 2º. Entende-se como medicina complementar, a medicina praticada com o uso de todos os métodos e práticas da medicina alternativa, como aprovado pela OMS - Organização Mundial de Saúde.

I – Medicina alternativa é a medicina baseada em princípios, métodos ou conhecimentos não tradicionais, tais como homeopatia, acupuntura, quiroprática, massoterapia, etc, mas que lhes sejam reconhecidamente equivalentes em eficiências, sendo uma alternativa às diversas práticas da alopatia;

II – Medicina convencional e/ou tradicional é a medicina praticada e ensinada nas escolas, basicamente integrada pelo sistema de alopatia, constituída pelos métodos usuais de diagnóstico e tratamento.

Art. 3º. As ações Programáticas de Medicina Complementar deverão ser amplamente discutidas entre os profissionais da área da saúde e a população usuária do Sistema Público de Saúde, principalmente dentro do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, possibilitando uma perfeita harmonização e compreensão das técnicas e métodos a serem utilizados.

Art. 4º. Para fins das Ações Programáticas de Medicina Complementar, os métodos, as técnicas e as filosofias de tratamento a serem utilizados poderão variar, de acordo com os técnicos envolvidos na medicina praticada, podendo ser utilizadas de forma isolada ou conjuntamente com uma ou mais técnicas.

Art. 5º. As ações Programáticas de Medicina Complementar, instituídas por esta Lei, deverão ter caráter experimental e de fomento a novas alternativas terapêuticas de cura de doenças, com as seguintes características:

I – Possibilitar ao município tratamento de saúde de baixo custo com práticas alternativas de tratamento, visando à eliminação de doenças e de outros agravos;

II – contribuir para o bem-estar físico e mental da população, utilizando-se das diversas formas de terapias alternativas, através da validação, cultivo, manipulação de plantas medicinais e distribuição de fototerápicos processados à mesma;

III – Estabelecer parcerias com entidades afins que possibilitem a realização e a capacitação de profissionais da área;

IV – Desenvolvimento de estratégias complementares, com filosofia humanista e integrativa, visando o aumento da eficácia do tratamento da medicina tradicional, maximizando o bem estar do paciente e da coletividade;

V – Promover o aprimoramento e o intercâmbio de experiências entre médicos e terapeutas alternativos;

VI – Esclarecer e informar a população sobre os princípios das práticas complementares;

VII – Cooperar e estimular relações amistosas com associações médicas e outras de atividades relacionadas à medicina complementar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

VIII – Planejar, organizar e programar implantação de hortas medicinais, capacitação aos agentes de saúde, enfermeiros e terapeutas naturistas através de cursos;

IX – Estabelecer programas para educação continuada, através de cursos “work-shops”, jornadas, simpósios, congressos, eventos, aulas sobre saúde preventiva alternativa nos colégios e comunidades e abrir espaços de atendimentos ao público nos postos de saúde e hospitais.

Art. 6º. Estabelecer convênios com pessoas jurídicas, desde que as mesmas preencham os requisitos de idoneidade técnica, científica, sanitária e administrativa, fixados pelo órgão competente responsável.

Art. 7º. As despesas com a execução deste projeto (medicina complementar) correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 28 de abril de 2008.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal